

## **EMENDA N° 02-CDH**

Dê-se ao art. 2º-B da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, na forma que dispõe o art. 1º do PLS nº 47, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 2º-B. As dependências para acomodação dos empregados domésticos que pernoitam na residência do empregador deverão ter destinação exclusiva ao seu repouso e área útil mínima de doze metros quadrados, assim distribuídos:

I – um quarto com área útil mínima de oito metros quadrados, dotado de iluminação e ventilação natural;

II – um banheiro com área útil mínima de quatro metros quadrados.”

Sala da Comissão, 12 de maio de 2011.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator